



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3765

28 DE SETEMBRO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 146

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

1ª SECAM – ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Processo 195950/26 | Acórdão nº 2367/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JADIR SOARES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO	-
Gestor atual	JADIR SOARES	-
Gestor das Contas	JADIR SOARES	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1506/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

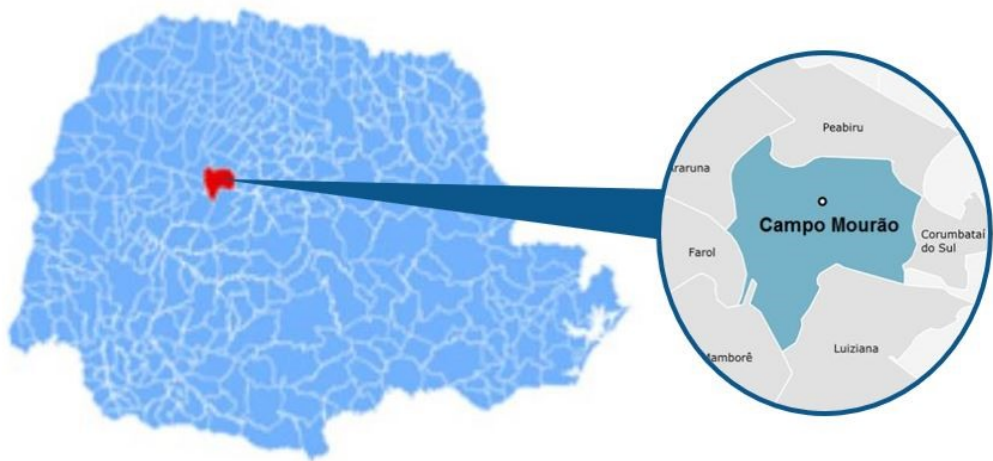
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 540/26 - 3PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **104.122 habitantes**² (23º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 747,246 km²** e figura como o **28º** maior em densidade demográfica no Estado (**139,34 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alcançou **R\$ 60.261,00**, o que o colocou como **98º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	60.261,00	54.665,88	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	5.991.908,00	656.880,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	4.459.364,71	595.497,80	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	358.931,88	197.642,95	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	1.138.558,67	88.856,03	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	2.496.045,35	239.344,06	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	465.828,80	69.654,76	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO foi presidida **pelo senhor JADIR SOARES**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
JADIR SOARES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	181742/25	EDILSON VEDOVATTI MARTINS	Regular	1416/25 - S1C
2023	207144/24	EDILSON VEDOVATTI MARTINS	Regular	1780/24 - S1C
2022	182946/23	JADIR SOARES	Regular	1568/23 - S1C
2021	207376/22	JADIR SOARES	Regular	2086/22 - S2C
2020	177015/21	OLIVINO CUSTÓDIO	Regular	2683/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	94,58	60º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE CAMPO MOURÃO obteve uma nota de 94,58% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 60 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO para o exercício de 2025, detalhando os montantes por

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 16.500.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	13.185.000,00	13.185.000,00	12.751.731,38	12.751.731,38	12.751.731,38
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.515.000,00	3.015.000,00	2.226.877,32	2.226.877,32	2.226.877,32
Investimentos	300.000,00	300.000,00	197.539,28	197.539,28	197.539,28
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	18.000.000,00	16.500.000,00	15.176.147,98	15.176.147,98	15.176.147,98

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO obteve a pontuação de **4,83** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 3,53	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 4,53
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 2,33	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 6,72
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 8,37	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 3,45

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,83** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
FRANCIELLE CATANEO JACINTO	01/02/24	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2024	553.469.095,15	10.227.588,13	1,85	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/08/2024	568.596.954,69	10.430.389,45	1,83	Normal
31/12/2024	581.316.465,57	10.711.642,15	1,84	Normal
30/04/2025	587.486.760,68	11.377.605,31	1,94	Normal
31/08/2025	592.722.212,87	12.143.864,32	2,05	Normal
31/12/2025	596.165.379,78	13.271.122,16	2,23	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	366.758.473,94
Limite percentual conforme população do Município (b)	6,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	22.005.508,44
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	15.176.147,98
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	668.297,76
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	15.844.445,74
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	22.005.508,44
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	15.403.855,91
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	12.751.731,38
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	668.297,76
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	13.420.029,14
(-) Obrigações Patronais (f)	1.390.891,08
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	12.029.138,06
Percentual Aplicado (h = g / a)	54,66
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	16.500.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.333.102,02	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	15.166.897,98	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	14.978.608,70	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	197.539,28	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	15.176.147,98	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-9.250,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	9.250,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	287,10	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	287,10	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	287,10	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor JADIR SOARES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do(a) **senhor JADIR SOARES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

Processo 199688/26 | Acórdão nº 2368/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
NATALIA ANDRADE DE CARVALHO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA	-
Gestor atual	NATALIA ANDRADE DE CARVALHO	-
Gestor das Contas	NATALIA ANDRADE DE CARVALHO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE ASTORGA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 838/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

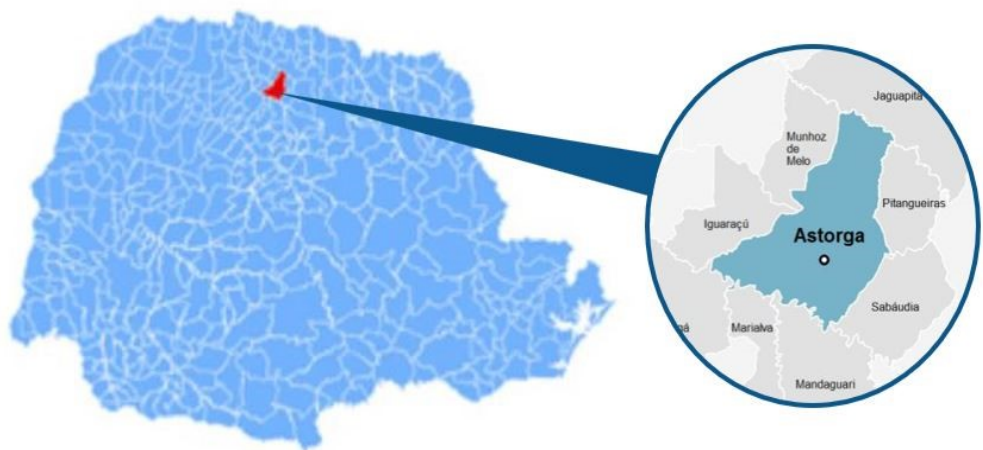
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 543/26 - 3PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos também pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **26.203 habitantes**² (75º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE ASTORGA está situado na **Região Geográfica Imediata de Maringá**, dispõe de uma **área territorial de 435,457 km²** e figura como o **70º** maior em densidade demográfica no Estado (**60,17 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: IpardeS (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE ASTORGA alcançou **R\$ 45.724,00**, o que o colocou como **202º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	45.724,00	41.118,43	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.164.816,00	1.555.262,63	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	811.919,58	1.337.322,27	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	224.773,83	110.759,26	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	136.159,72	270.351,43	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	321.767,62	776.286,84	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	129.218,42	179.924,75	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA foi presidida **pela senhora NATALIA ANDRADE DE CARVALHO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
NATALIA ANDRADE DE CARVALHO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	155431/25	FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI	Regular	1257/25 - S1C
2023	166723/24	FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI	Regular	2964/24 - S2C
2022	185422/23	JOSE LUIS FERREIRA DE ARAUJO	Regular	3029/23 - S2C
2021	172025/22	JOSE LUIS FERREIRA DE ARAUJO	Regular	574/23 - S1C
2021	451009/23	JOSE LUIS FERREIRA DE ARAUJO	-	-

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	95,49	48º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE ASTORGA obteve uma nota de 95,49% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 48 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 3.000.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.318.000,00	2.131.163,00	2.130.228,20	2.130.228,20	2.130.228,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	664.000,00	397.433,00	397.431,07	397.431,07	397.431,07
Investimentos	18.000,00	31.404,00	30.921,80	30.921,80	30.921,80
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.000.000,00	2.560.000,00	2.558.581,07	2.558.581,07	2.558.581,07

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA obteve a pontuação de **4,96** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 4,53	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 5,41
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 3,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 8,63
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 5,47	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 2,69

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,96** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
ALEXANDRE LEONARDO SERILHO	01/05/16	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	107.465.952,06	1.658.899,10	1,54	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	116.691.605,49	1.648.957,59	1,41	Normal
30/06/2024	125.244.427,41	1.867.134,33	1,49	Normal
31/12/2024	131.612.531,66	2.071.496,52	1,57	Normal
30/06/2025	135.253.546,46	2.101.386,96	1,55	Normal
31/12/2025	141.186.236,15	2.130.228,20	1,51	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	110.798.231,37
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	7.755.876,20
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.558.581,07
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.558.581,07
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	7.755.876,20
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	5.429.113,34
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.130.228,20
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	285.467,14
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.844.761,06
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	23,79
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	441.418,93	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.558.581,07	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.527.659,27	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	30.921,80	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.558.581,07	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhora NATALIA ANDRADE DE CARVALHO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do(a) **senhora NATALIA ANDRADE DE CARVALHO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo 206528/26 | Acórdão nº 2369/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	8
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
VALTER PRZYWITOWSKI	01/01/25	31/12/26
ENÉAS JEFERSON MELNISK	01/01/23	31/12/24
OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO	01/01/21	31/12/22

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL	-
Gestor atual	VALTER PRZYWITOWSKI	-
Gestor das Contas	VALTER PRZYWITOWSKI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1243/26 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativo e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela **regularidade das contas**.

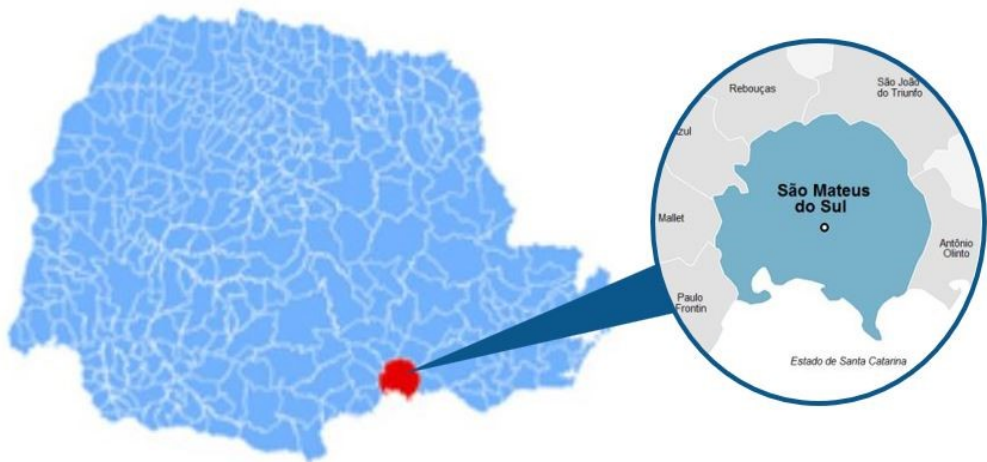
O **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 597/26 - 1PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **43.490 habitantes**² (46º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de União da Vitória**, dispõe de uma **área territorial de 1343,132 km²** e figura como o **143º** maior em densidade demográfica no Estado (**32,38 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL alcançou **R\$ 45.653,00**, o que o colocou como **204º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	45.653,00	38.031,33	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.934.142,00	683.110,12	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.384.459,52	626.804,31	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	428.566,83	201.880,75	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	192.139,52	103.237,64	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	552.491,12	225.057,19	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	211.262,04	96.628,74	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL foi presidida pelo senhor **VALTER PRZYWITOWSKI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
VALTER PRZYWITOWSKI	01/01/25	31/12/26
ENÉAS JEFERSON MELNISK	01/01/23	31/12/24
OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO	01/01/21	31/12/22

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	188275/25	ENÉAS JEFERSON MELNISK	Regular	2102/25 - S2C
2023	107662/24	ENÉAS JEFERSON MELNISK	Regular	2381/24 - S2C
2022	209836/23	OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO	Regular	2124/23 - S2C
2021	212108/22	OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO	Regular	3354/22 - S2C
2020	189412/21	NEREU EDMUNDO DAL LAGO	Regular	2397/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	86,27	138º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SÃO MATEUS DO SUL obteve uma nota de 86,27% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 138 entre as câmaras paranaenses.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 6.429.886,44**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	3.521.220,00	3.094.486,44	2.819.567,35	2.819.567,35	2.819.567,35
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.536.000,00	1.325.400,00	842.544,89	795.297,05	795.297,05
Investimentos	2.710.000,00	2.010.000,00	26.846,90	2.248,90	2.248,90
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.767.220,00	6.429.886,44	3.688.959,14	3.617.113,30	3.617.113,30

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL obteve a pontuação de **3,89** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,22
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 2,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 4,64
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 8,02	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 4,78

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,89** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção se apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
LEANDRO BOHNEN GUIMARAES	02/03/24	01/03/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 5 - Cálculo da despesa com pessoal – 2023 a 2025

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	211.811.213,84	2.162.972,59	1,02	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	214.637.242,02	2.233.298,88	1,04	Normal
30/06/2024	226.640.565,95	2.212.103,37	0,98	Normal
31/12/2024	231.247.979,36	2.294.767,36	0,99	Normal
30/06/2025	241.981.178,40	2.489.278,83	1,03	Normal
31/12/2025	251.020.592,73	2.819.567,35	1,12	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal - 2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	171.664.218,31
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	12.016.495,28
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	3.688.959,14
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	3.688.959,14
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 7 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	12.016.495,28
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	8.411.546,70
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.819.567,35
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	268.878,72
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	2.550.688,63
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	21,23
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 8 - Resultado dos Recursos Livres - 2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	6.429.886,44	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	2.743.399,29	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	3.686.487,15	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	3.662.112,24	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	26.846,90	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	3.688.959,14	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-2.471,99	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	2.471,99	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 9 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo - 2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor VALTER PRZYWITOWSKI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor VALTER PRZYWITOWSKI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI

Processo 219190/26 | Acórdão nº 2370/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	8
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ECLAITON MOREIRA BUENO	01/01/25	31/12/26
SERGIO LUIS DE OLIVEIRA	01/01/23	31/12/24
ELIO ALVES CARDOSO	01/01/21	31/12/22

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	-
Gestor atual	ECLAITON MOREIRA BUENO	-
Gestor das Contas	ECLAITON MOREIRA BUENO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 928/26 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativo e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela **regularidade das contas**.

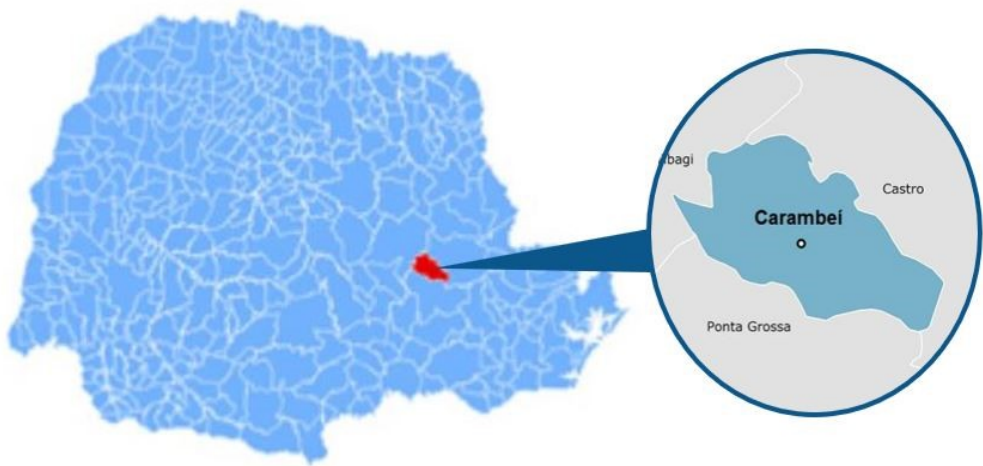
O **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 594/26 - 1PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **24.469 habitantes**² (83º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ está situado na **Região Geográfica Imediata de Ponta Grossa**, dispõe de uma **área territorial de 647,019 km²** e figura como o **124º** maior em densidade demográfica no Estado (**37,82 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ alcançou **R\$ 85.466,00**, o que o colocou como **28º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	85.466,00	45.556,17	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.989.896,00	2.774.319,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.408.807,44	2.371.463,12	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	489.440,96	350.184,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	321.465,38	785.520,58	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	463.805,41	968.919,88	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	134.095,69	266.838,11	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ foi presidida pelo senhor **ECLAITON MOREIRA BUENO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ECLAITON MOREIRA BUENO	01/01/25	31/12/26
SERGIO LUIS DE OLIVEIRA	01/01/23	31/12/24
ELIO ALVES CARDOSO	01/01/21	31/12/22

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	185837/25	SERGIO LUIS DE OLIVEIRA	Regular	1505/25 - S2C
2023	205346/24	SERGIO LUIS DE OLIVEIRA	Regular	1942/24 - S2C
2022	213140/23	ELIO ALVES CARDOSO	Regular com ressalvas	346/24 - S1C
2021	203389/22	ELIO ALVES CARDOSO	Regular	2259/22 - S1C
2020	160112/21	DIEGO DE JESUS DA SILVA	Regular	2698/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	89,26	114º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE CARAMBEÍ obteve uma nota de 89,26% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 114 entre as câmaras paranaenses.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 6.160.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	4.585.000,00	4.385.000,00	3.664.357,62	3.664.357,62	3.664.357,62
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.275.000,00	1.325.000,00	821.700,63	544.752,27	544.752,27
Investimentos	300.000,00	450.000,00	357.189,96	357.189,96	357.189,96
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.160.000,00	6.160.000,00	4.843.248,21	4.566.299,85	4.566.299,85

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ obteve a pontuação de **3,58** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,26	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,59
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 2,85
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 6,72	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 7,06

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,58** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção se apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA E SILVA TAQUES	01/01/09	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 5 - Cálculo da despesa com pessoal – 2023 a 2025

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	128.945.289,00	3.331.078,75	2,58	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	143.453.134,37	3.394.490,64	2,37	Normal
30/06/2024	154.510.235,00	3.342.627,84	2,16	Normal
31/12/2024	160.716.012,44	3.312.996,14	2,06	Normal
30/06/2025	168.158.491,77	3.443.134,67	2,05	Normal
31/12/2025	174.226.422,98	3.664.357,62	2,10	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal - 2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	148.793.855,73
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	10.415.569,90
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	4.843.248,21
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	4.843.248,21
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 7 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	10.415.569,90
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	7.290.898,93
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	3.664.357,62
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	486.315,25
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	3.178.042,37
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	30,51
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 8 - Resultado dos Recursos Livres - 2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	6.160.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.324.546,44	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	4.835.453,56	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	4.486.058,25	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	357.189,96	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	4.843.248,21	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-7.794,65	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	7.794,65	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 9 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo - 2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ECLAITON MOREIRA BUENO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor ECLAITON MOREIRA BUENO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

Processo 219719/26 | Acórdão nº 2371/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	8
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE IRATI**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
SELMO DE LIMA VIEIRA	09/09/25	31/12/26
HELIO DE MELLO	01/01/25	08/09/25
JOAO HENRIQUE SABAG DUARTE	31/07/24	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI	-
Gestor atual	SELMO DE LIMA VIEIRA	-
Gestor das Contas	HELIO DE MELLO	-
Gestor das Contas	SELMO DE LIMA VIEIRA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE IRATI, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1108/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativo e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela **regularidade das contas**.

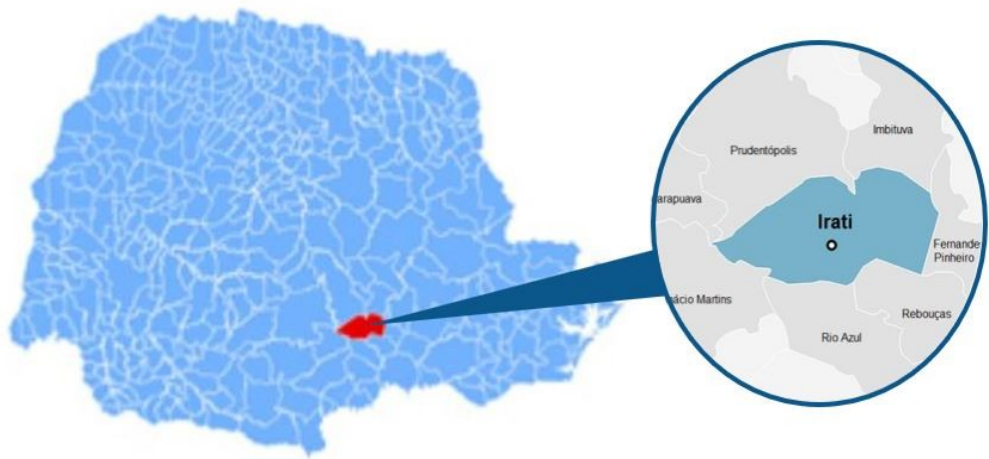
O **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 595/26 - 1PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **61.004 habitantes**² (31º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE IRATI está situado na **Região Geográfica Imediata de Irati**, dispõe de uma **área territorial de 999,855 km²** e figura como o **67º** maior em densidade demográfica no Estado (**61,01 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE IRATI alcançou **R\$ 47.530,00**, o que o colocou como **184º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	47.530,00	44.051,00	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	2.816.144,00	924.558,16	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.984.102,71	838.568,14	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	504.800,16	319.271,44	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	267.649,21	138.206,51	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	938.772,48	274.570,76	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	272.880,86	106.519,44	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI foi presidida **pelo senhor SELMO DE LIMA VIEIRA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
SELMO DE LIMA VIEIRA	09/09/25	31/12/26
HELIO DE MELLO	01/01/25	08/09/25
JOAO HENRIQUE SABAG DUARTE	31/07/24	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	196413/25	JOAO HENRIQUE SABAG DUARTE	Regular com ressalvas com recomendações	278/26 - S1C
2024	196413/25	JOSÉ RONALDO FERREIRA	Regular com ressalvas com recomendações	278/26 - S1C
2023	216011/24	JOSÉ RONALDO FERREIRA	Regular	1820/24 - S1C
2022	212276/23	HELIO DE MELLO	Regular	2000/23 - S1C
2021	212280/22	HELIO DE MELLO	Regular	2272/22 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	87,04	135º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE IRATI obteve uma nota de 87,04% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 135 entre as câmaras paranaenses.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 4.261.010,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	3.115.860,00	2.577.860,00	2.491.527,05	2.491.527,05	2.483.290,74
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	840.150,00	644.150,00	382.989,46	382.989,46	376.729,80
Investimentos	305.000,00	1.039.000,00	1.034.549,00	1.034.549,00	1.034.549,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.261.010,00	4.261.010,00	3.909.065,51	3.909.065,51	3.894.569,54

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI obteve a pontuação de **3,87** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 3,33
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 5,05
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 6,20	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 5,93

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,87** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção se apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
MARCIO JOSE CARDOSO	01/05/25	30/04/28
IRAILCE APARECIDA BUDZIAK MACHADO	01/02/21	30/04/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

Tabela 5 - Cálculo da despesa com pessoal – 2023 a 2025

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2024	242.514.641,71	2.372.655,17	0,98	Normal
31/08/2024	255.302.147,59	2.341.198,39	0,92	Normal
31/12/2024	256.064.537,70	2.284.150,76	0,89	Normal
30/04/2025	263.328.682,98	2.329.355,97	0,88	Normal
31/08/2025	269.956.319,90	2.381.719,97	0,88	Normal
31/12/2025	276.048.871,10	2.491.527,05	0,90	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal - 2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	204.911.035,77
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	14.343.772,50
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	3.909.065,51
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	3.909.065,51
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 7 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	14.343.772,50
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	10.040.640,75
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.491.527,05
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	269.235,69
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	2.222.291,36
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	15,49
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 8 - Resultado dos Recursos Livres - 2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	4.261.010,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	410.812,11	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	3.850.197,89	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.874.516,51	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	1.034.549,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	3.909.065,51	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-58.867,62	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00

10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	58.867,62	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 9 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo - 2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor HELIO DE MELLO e do senhor SELMO DE LIMA VIEIRA**, na qualidade de Presidentes da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor HELIO DE MELLO e do senhor SELMO DE LIMA VIEIRA**, na qualidade de Presidentes da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Processo 220504/26 | Acórdão nº 2372/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
CIONI CASSIN DO NASCIMENTO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES	-
Gestor atual	CIONI CASSIN DO NASCIMENTO	-
Gestor das Contas	CIONI CASSIN DO NASCIMENTO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa
Compreende a análise da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025 .	
2.2	Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução nº 1054/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica concluiu pela **regularidade das contas**.

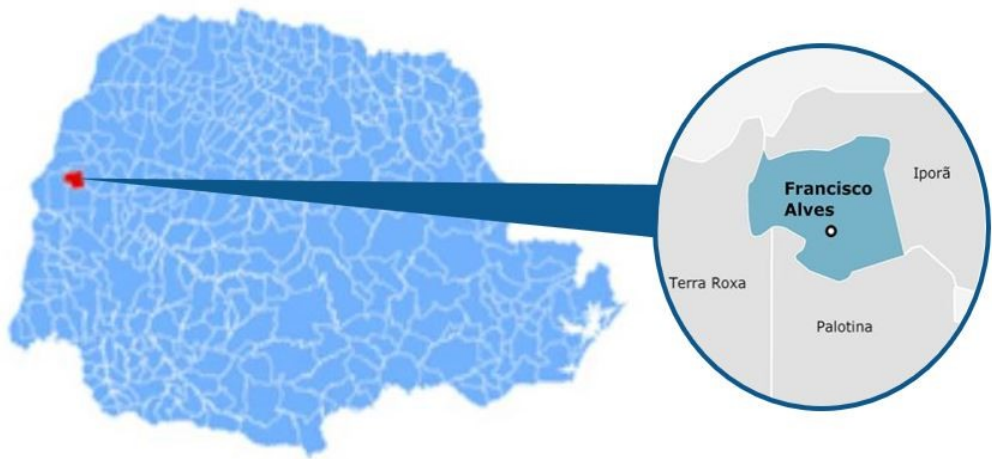
O **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer nº 603/26 - 1PC (peça 10)**, também manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos vieram ao gabinete deste relator.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **8.573 habitantes**² (216º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 319,992 km²** e figura como o **190º** maior em densidade demográfica no Estado (**26,79 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES alcançou **R\$ 31.307,00**, o que o colocou como **346º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	31.307,00	39.534,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	254.090,00	483.580,04	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	270.731,11	425.327,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	144.205,53	93.158,92	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	11.516,72	68.866,86	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	80.860,11	194.829,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	34.148,74	68.471,77	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES foi presidida pelo senhor **CIONI CASSIN DO NASCIMENTO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
CIONI CASSIN DO NASCIMENTO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	182960/25	JESSE ANTUNES DOS SANTOS	Regular	1089/25 - S2C
2023	210528/24	JESSE ANTUNES DOS SANTOS	Regular	1430/24 - S2C
2022	219475/23	CIONI CASSIN DO NASCIMENTO	Regular	2004/23 - S1C
2022	219475/23	LIOMAR MENDES LISBOA	Regular	2004/23 - S1C
2021	216553/22	CIONI CASSIN DO NASCIMENTO	Regular	2550/22 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴:

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	75,96	239º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE FRANCISCO ALVES obteve uma nota de 75,96% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 239 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES para o exercício de 2025, detalhando os montantes por

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-ity-2025.htm>

grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.780.000,00**.

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.396.720,00	1.373.720,00	1.157.980,41	1.157.980,41	1.157.980,41
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	434.880,00	457.880,00	407.712,91	407.712,91	407.712,91
Investimentos	40.400,00	40.400,00	9.361,79	9.361,79	9.361,79
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.872.000,00	1.872.000,00	1.575.055,11	1.575.055,11	1.575.055,11

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”; o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo:



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES obteve a pontuação de **2,29** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	1,65	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	4,81
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,95	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	1,42
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	3,54	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	1,36

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,29** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES contou com a seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 – Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
CAMILA MARA SALDEIRA	13/04/18	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	37.943.341,74	1.088.991,56	2,87	Normal
31/12/2023	40.901.520,82	1.096.246,09	2,68	Normal

⁵ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

30/06/2024	44.237.353,93	1.074.178,69	2,43	Normal
31/12/2024	46.964.372,96	1.060.270,44	2,26	Normal
30/06/2025	49.140.364,55	1.108.574,68	2,26	Normal
31/12/2025	53.789.708,97	1.157.980,41	2,15	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal - 2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	36.729.094,00
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.571.036,58
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.575.055,11
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.575.055,11
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.571.036,58
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.799.725,61
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.157.980,41
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	129.811,98
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	1.028.168,43
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	39,99
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.780.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	204.944,89	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.575.055,11	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.565.693,32	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	9.361,79	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.575.055,11	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo - 2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, I⁶, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. **CIONI CASSIN DO NASCIMENTO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1^o⁷, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

⁶ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁷ Art. 398. (...)

§ 1º. Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, I⁸, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, **REGULARES** as contas do Sr. **CIONI CASSIN DO NASCIMENTO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º⁹, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

⁸ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁹ Art. 398. (...)

§ 1º. Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo 221039/26 | Acórdão nº 2373/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ERICA ISABEL DO NASCIMENTO	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE	-
Gestor atual	EDUARDO LIEGEL MARTINS	-
Gestor das Contas	ERICA ISABEL DO NASCIMENTO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1395/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

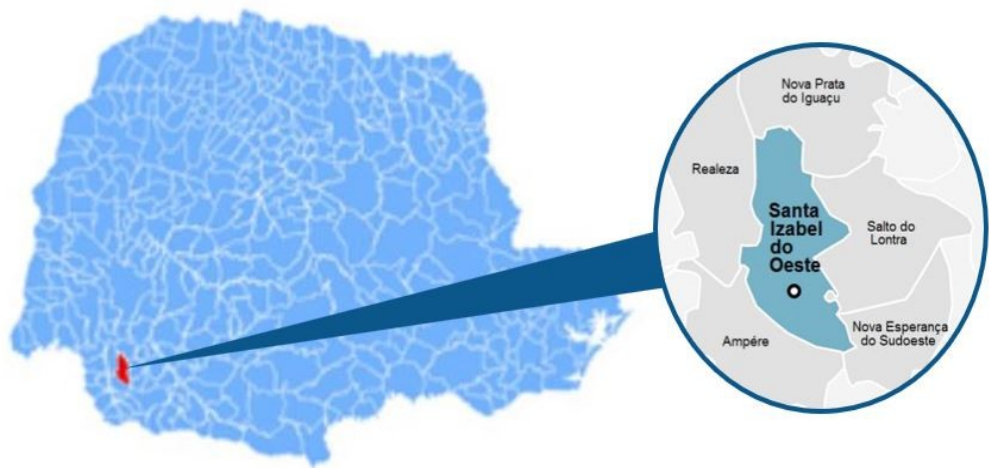
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 546/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **14.462 habitantes**² (134º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 321,964 km²** e figura como o **97º** maior em densidade demográfica no Estado (**44,92 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE alcançou **R\$ 36.537,00**, o que o colocou como **299º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	36.537,00	41.436,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	514.079,00	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	435.153,26	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	205.616,62	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	35.282,18	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	123.665,01	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	70.589,45	68.834,12	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE foi presidida **pelo senhor EDUARDO LIEGEL MARTINS**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ERICA ISABEL DO NASCIMENTO	01/01/25	31/12/25

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	192280/25	LORECI ALVES RODRIGUES WERONKA	Regular	1803/25 - S1C
2023	216640/24	JOAO VITOR BUENO STORCHI	Regular	3983/24 - S2C
2022	222212/23	EDUARDO LIEGEL MARTINS	Regular	1583/23 - S1C
2021	221387/22	ERICA ISABEL DO NASCIMENTO	Regular	2552/22 - S1C
2020	188114/21	RUDI BETTIOLO	Regular	2713/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	75,12	244º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE SANTA IZABEL DO OESTE obteve uma nota de 75,12% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 244 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE para o exercício de 2025, detalhando os montantes

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 1.863.000,00**

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.367.000,00	1.393.000,00	1.301.996,27	1.301.996,27	1.301.996,27
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	419.000,00	393.000,00	187.098,32	187.098,32	187.098,32
Investimentos	77.000,00	77.000,00	36.196,40	36.196,40	36.196,40
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.863.000,00	1.863.000,00	1.525.290,99	1.525.290,99	1.525.290,99

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO OESTE** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO OESTE** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE obteve a pontuação de **3,54** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	2,03	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	2,32
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	7,67
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	4,47	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	4,69

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,54** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
VINICIOS EDUARDO DA SILVA DE TONI	01/09/25	31/12/29
VANESSA CRISTINA CASALI	04/07/23	31/08/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	61.889.716,01	882.825,60	1,43	Normal
31/12/2023	69.655.833,30	912.407,91	1,31	Normal
30/06/2024	74.804.227,54	923.336,45	1,23	Normal
31/12/2024	73.875.681,79	913.650,54	1,24	Normal
30/06/2025	77.242.775,02	1.017.363,57	1,32	Normal
31/12/2025	81.818.518,13	1.301.996,27	1,59	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	62.414.309,90
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	4.369.001,69
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.525.290,99
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.525.290,99
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	4.369.001,69
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	3.058.301,18
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.301.996,27
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.301.996,27
(-) Obrigações Patronais (f)	159.302,37
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.142.693,90
Percentual Aplicado (h = g / a)	26,15
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	1.863.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	337.709,01	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.525.290,99	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.489.094,59	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	36.196,40	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.525.290,99	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005⁶, pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora ERICA ISABEL DO NASCIMENTO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁷, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

⁶ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁷ “Art. 398.

(...)§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005⁸, **REGULARES** as contas da **senhora ERICA ISABEL DO NASCIMENTO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁹, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

⁸ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁹ Art. 398.

(...)§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

Processo 223333/26 | Acórdão nº 2374/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO.....	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa.....	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa.....	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	16
4.	VOTO	17
5.	Deliberação.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
LUIS CARLOS PERLI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA	-
Gestor atual	LUIS CARLOS PERLI	-
Gestor das Contas	LUIS CARLOS PERLI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1

O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE ARARUNA, com a finalidade de contextualizá-lo.

2

FUNDAMENTAÇÃO

2.1

Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2

Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução nº 884/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica concluiu pela **regularidade das contas**.

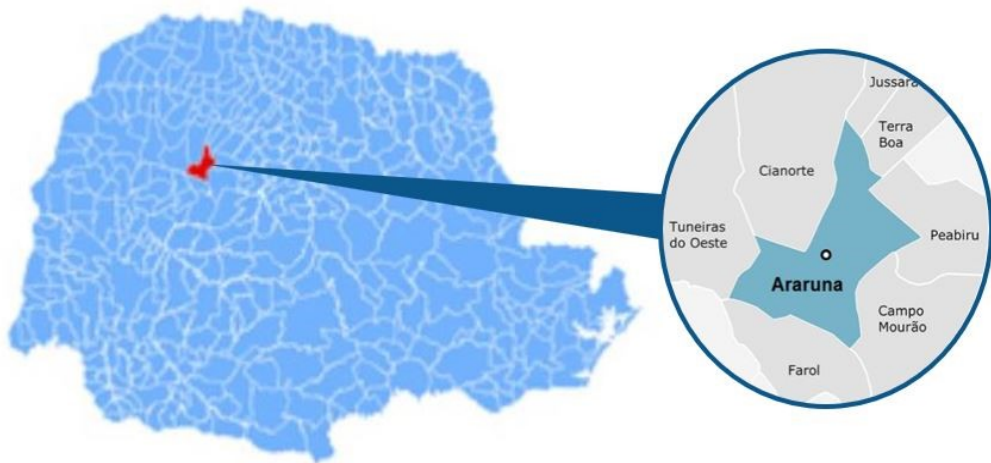
O **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer nº 604/26 - 1PC (peça 10)**, também manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos vieram ao gabinete deste relator.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **14.894 habitantes**² (128º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE ARARUNA está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão**, dispõe de uma **área territorial de 490,982 km²** e figura como o **160º** maior em densidade demográfica no Estado (**30,34 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE ARARUNA alcançou **R\$ 43.548,00**, o que o colocou como **226º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	43.548,00	54.665,88	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	630.796,00	656.880,27	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	499.244,53	595.497,80	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	177.026,51	197.642,95	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	116.102,44	88.856,03	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	131.758,78	239.344,06	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	74.356,80	69.654,76	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA foi presidida **pelo senhor LUIS CARLOS PERLI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
LUIS CARLOS PERLI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	188593/25	RENE VIEIRA DUARTE	Regular com ressalvas	3323/25 - S2C
2023	210536/24	RENE VIEIRA DUARTE	Regular com ressalvas com aplicação de	770/25 - S1C
2022	217766/23	RENE VIEIRA DUARTE	Regular com ressalvas com recomendações	3848/23 - S2C
2021	210911/22	RENE VIEIRA DUARTE	Regular com ressalvas	675/23 - S1C
2020	187630/21	DAVID FAVARO	Regular com ressalvas com recomendações	149/23 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴:

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	99,58	8º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE ARARUNA obteve uma nota de 99,58% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 8 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 4.145.988,48**.

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	3.300.000,00	3.300.000,00	2.081.788,91	2.081.788,91	2.081.788,91
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	750.000,00	700.000,00	275.674,99	275.674,99	275.674,99
Investimentos	150.000,00	200.000,00	79.379,10	79.379,10	79.379,10
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.200.000,00	4.200.000,00	2.436.843,00	2.436.843,00	2.436.843,00

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”; o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo:



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA obteve a pontuação de **2,56** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 1,48
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 5,11
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 3,83	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 3,24

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,56** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 – Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
ANTONIO CARLOS DA SILVA	01/01/17	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF**.

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	64.228.137,34	1.727.792,55	2,69	Normal
31/12/2023	69.202.577,08	1.823.561,67	2,64	Normal

⁵ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

30/06/2024	74.778.438,70	1.833.840,46	2,45	Normal
31/12/2024	78.075.791,37	1.959.698,74	2,51	Normal
30/06/2025	79.763.808,01	2.073.456,88	2,60	Normal
31/12/2025	83.112.836,78	2.081.788,91	2,50	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	66.367.427,99
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	4.645.719,96
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.436.843,00
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	-123.925,88
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.436.843,00
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	4.645.719,96
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	3.252.003,97
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.081.788,91
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	334.122,77
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	123.925,88
(-) Obrigações Patronais (f)	1.747.666,14
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	37,62
Percentual Aplicado (h = g / a)	0,00
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	4.145.988,48	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.763.155,59	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.382.832,89	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.357.463,90	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	79.379,10	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.436.843,00	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-54.010,11	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	54.011,52	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	1,41	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	1,41	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, I⁶, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. **LUIS CARLOS PERLI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1^{o7}, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

⁶ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁷ Art. 398. (...)

§ 1º. Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, I⁸, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, **REGULARES** as contas do Sr. **LUIS CARLOS PERLI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2026 – Sessão Virtual n.º 16.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

⁸ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁹ Art. 398. (...)

§ 1º. Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALTSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmir Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragosó

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCNTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva